



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 11ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 9 DE JULHO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 10ª Sessão Ordinária (25.6.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

QUESTÃO DE ORDEM

O Conselheiro Presidente, **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**, manifestou-se nos seguintes termos: “Nessa oportunidade, levanto uma questão de ordem, em relação ao Processo n. 02930/18, apreciado na Sessão anterior desse Colegiado, realizada no dia 25.6.2019, cuja ata foi distribuída para Deliberação. O ponto fulcral Excelências que ensejou eu retomar a discussão de referido processo, que o faço nesse momento, por meio de questão de ordem, é no sentido de que, na aludida sessão ficou decidido que o processo em comento seria deslocado para ser julgado perante o egrégio Plenário desta Corte, em razão da relevância da matéria, nos termos do art. 122, § 2º, IV, do RITCE. Entretanto, evitando, destarte, que se profira decisão simplesmente para o deslocamento ao Pleno, com as consequências burocráticas derivadas, visando dar celeridade na tramitação processual, submeto à deliberação de Vossas Excelências, a possibilidade de retificação da proclamação do resultado, passando a figurar os presentes autos na Ata da 10ª Sessão, como **RETIRADO DE PAUTA**, devendo ser emitido pelo Departamento da 1ª Câmara certidão constando citada retificação. Ato contínuo, em data oportuna, dentro da maior brevidade possível, pautarei referido processo para ser deliberado perante o egrégio Plenário desta Corte, nos termos regimentais.”

O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: “Naquela sessão em que se assenta o entendimento da subida do processo já existe implicitamente uma decisão de deslocamento, que está constante da ata, me parece que a publicidade é ato consecutório, ou seja, há uma continuidade de publicação, porque é uma apreciação deslocada. Estou falando de decisão como elemento material e externo, porque a decisão já existe no momento em que tomamos aqui na Câmara a decisão de subir, consta na ata,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

deixa-se de apreciar o mérito aqui e pela repercussão ele vai para o Pleno, então já está decidido. O processo é retirado e é novamente incluído em uma nova pauta, há publicidade, transparência, comunicação às partes, aos advogados, com esses cuidados não tenho dificuldade.”

O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tenho para mim que é a medida que se impõe, porque na medida em que se decidiu o deslocamento para o Pleno é uma decisão e que vai obedecer aos novos trâmites com publicização, até para comunicação das partes, chegando ao Pleno se reinicia o julgamento com enfrentamento de mérito. Estou na linha do defendido pelo Conselheiro Crispim, não sei se é divergente do que Vossa Excelência falou, pois temos uma decisão. Nós decidimos na medida em que há o deslocamento para o Pleno, tem uma decisão, simplesmente tiramos a competência do Colegiado fracionado é como se estar diante de repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal e a decisão que seria tomada aqui é uma decisão que repercute em processos futuros, me parece que fizemos apenas um protraimento da decisão de mérito.”

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se nos seguintes termos: “Parece-me que materialmente os Conselheiros Crispim e Wilber têm razão, de fato tem uma decisão tomada na sessão. Como há uma previsão regimental para esse deslocamento, me parece que é decisão tal qual a que se faz quando se adia uma discussão. Talvez não haja necessidade de fazer uma formalização em acórdão, com todos os requisitos, publicização, abertura de prazo. A decisão está tomada de fato, ela consta da ata da sessão, pode-se apenas certificar que a Câmara decidiu, por unanimidade, deslocar o feito para o Pleno. E como disse o Conselheiro Crispim, noticiamos às partes para que possam acompanhar, publica-se na pauta do Pleno, assim ganhamos celeridade.”

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	01350/19 – (Processo Origem: 01406/15)
Recorrente:	Porfirio Costa e Silva - C.P.F n. 469.330.262-72
Assunto:	Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Porto Velho
Advogado:	Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479
Suspeição:	Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves
Relator:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão:	"Conhecer os Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00377/19, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS , proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

pelo não provimento, ante a ausência de omissão em sede da decisão embargada, mantendo-se incólume o acórdão de origem; arquivamento dos autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas.”

2 - Processo-e n. **01348/19 – (Processo Origem: 01406/15)**
Recorrente: Marcelo Reis Louzeiro - C.P.F n. 420.810.172-53
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479
Suspeição: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer os Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00377/19, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo não provimento, ante a ausência de omissão em sede da decisão embargada, mantendo-se incólume o acórdão de origem; arquivamento dos autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas.”

3 - Processo-e n. **01344/19 – (Processo Origem: 01406/15)**
Recorrente: Jurandir Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 219.984.422-68
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - O.A.B n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479
Suspeição: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer os Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00377/19, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo não provimento, ante a ausência de omissão em sede da decisão embargada, mantendo-se incólume o acórdão de origem; arquivamento dos autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas.”

4 - Processo-e n. **01342/19 – (Processo Origem: 01406/15)**
Recorrente: Marcio Pacle Vieira da Silva - C.P.F n. 409.614.862-87
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 00377/19, proferido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - O.A.B n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479

Suspeição: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Conhecer os Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00377/19, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo não provimento, ante a ausência de omissão em sede da decisão embargada, mantendo-se incólume o acórdão de origem; arquivamento dos autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas."

5 - Processo-e n. **01284/19 – (Processo Origem: 01406/15)**

Recorrente: Leonardo Barreto de Moraes - C.P.F n. 043.330.739-01

Assunto: Opõe Embargos de Declaração em face do Acórdão proferido nos autos do Processo n. 01406/15/TCE-RO.

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Advogados: Abdiel Neves Toledo - O.A.B n. , Rochilmer Mello da Rocha Filho - O.A.B n. 635, Cássio Esteves Jaques Vidal - O.A.B n. 5649, Márcio Melo Nogueira - O.A.B n. 2827

Suspeição: Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Conhecer os Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 00377/19, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo não provimento, ante a ausência de omissão em sede da decisão embargada, mantendo-se incólume o acórdão de origem; arquivamento dos autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas."

6 - Processo-e n. **01492/18**

Responsáveis: Vanilda Monteiro Gomes - C.P.F n. 421.932.812-20, Gilmar da Silva Ferreira - C.P.F n. 619.961.142-04, Nelma Aparecida Rodrigues - C.P.F n. 408.974.512-87

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

IPSNH, exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

- 7 - Processo-e n. 02846/18**
Interessado: Madeira Corretora de Seguros S/s Ltda - CNPJ n. 05.884.660/0001-04
Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Graziela Genoveva Ketes – C.P.F n. 626.414.762-15, Elvandro Ribeiro da Silva - C.P.F n. 659.492.182-72
Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar do Edital de Pregão Eletrônico n. 689/2016/SUPEL/RO.
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações
Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - O.A.B n. 5649
Suspeição: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer da Representação, formulada pela empresa Madeira Corretora de Seguros S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado (CNPJ n. 05.884.660/0001-04), sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 689/2016/SUPEL, para, no mérito, considerá-la improcedente, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 8 - Processo-e n. 03323/18**
Responsáveis: Romário Xavier Leppaus - C.P.F n. 028.533.222-89, Sabrina da Costa Camargos - C.P.F n. 023.828.912-54, Antonio Carlos Argiona Oliveira - C.P.F n. 602.188.512-00
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parecis
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Considerar regular com ressalvas o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Parecis-RO, com fulcro no artigo 23, § 3º, inc. II, alíneas “a” e “b”, da IN n. 52/2017/TCE-RO, registrando o índice de transparência alcançado pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Parecis-RO, considerado em grau elevado, porquanto atingiu o percentual de 93,77%, superior ao fixado no art. 23, § 2º, inciso I, da IN n. 52/2017/TCE-RO, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 9 - Processo-e n. 00628/19**
Responsável: Júlio Martins Figueiroa Faria - C.P.F n. 620.437.304-87
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 031/2019/SEGEPI-GCP.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Declarar que, in casu, não foi apurada infringência à norma legal, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 31/2019, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

10 - Processo-e n. 00065/19 – (Processo Origem: 00684/18)

Interessado: Roger Nascimento, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Opõe Embargos de Declaração contra a Decisão n. 0085/2018-GCSOPD, referente ao Processo n. 00684/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Não conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon contra a Decisão n. 85/2018 - GCSOPD, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

11 - Processo n. 02506/11 (Apenso Processo n. 03539/13)

Interessada: Secretaria de Estado de Finanças/RO
Responsáveis: Benedito Antônio Alves, Elias Pereira dos Santos - C.P.F n. 045.832.482-53
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Suposta ilegalidade de pagamento de gratificação a auditores fiscais de tributos estaduais lotados no tate.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Impedimento: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC c/c art. 99-A, da Lei Complementar n. 154/96, e art. 286-A do Regimento Interno deste Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 01641/19

Interessados: Aline Brasilina Raimundo - C.P.F n. 029.895.592-05, Oziel Soares Caetano - C.P.F n. 872.861.142-04, marllonn itallo santos borba - C.P.F n. 960.611.382-53
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

2 - Processo-e n. 01293/19

Interessados: Patricia Maximo Souza - C.P.F n. 845.532.602-63, Cleide Baliot - C.P.F n. 617.979.872-91, Bruno Luiz Andrade - C.P.F n. 013.605.692-00, Lucineide Godin Soares - C.P.F n. 009.999.312-02, Valdirene Aparecida dos Santos Vasconcelos - C.P.F n. 349.839.962-49, Elisete De Moraes Cruz - C.P.F n. 728.010.002-30, Patricia Amorim Teodoro - C.P.F n. 748.601.432-72, Rozelene Soares Alkmin - C.P.F n. 917.265.902-59, Greiciane Mendes dos Santos - C.P.F n. 022.670.602-80, Adrieli Silva Nascimento - C.P.F n. 009.369.972-73, Adriely Pereira de Oliveira Assis - C.P.F n. 038.699.812-45, Mirian Ramos Campos - C.P.F n. 794.205.912-04, Ideliene Alves Luiz - C.P.F n. 751.972.192-20, Elizabete Ramos Campos - C.P.F n. 846.040.852-34, Arlete de Barros Carneiro - C.P.F n. 662.105.502-15, Deyvison de Oliveira Medeiros - C.P.F n. 900.766.132-91, Rosane Brandt Félix - C.P.F n. 832.942.282-87, Miriã Barbosa de Lima Sousa - C.P.F n. 800.999.472-34, Lucinara Rêgo Montes - C.P.F n. 420.711.002-04, Marcos Ricardo Nunes Lima - C.P.F n. 009.679.992-78, Fernando Fagundes de Sousa - C.P.F n. 002.829.462-92, Ane Caroline Nogueira da Silva - C.P.F n. 017.439.212-50, Vanessa Teixeira Lima - C.P.F n. 015.615.952-09, Lúnior Pereira da Silva Lopes De Mendonça - C.P.F n. 088.061.704-73, Izabel Banfi de Almiron - C.P.F n. 421.219.222-53

Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

3 - Processo-e n. 01205/19

Interessada: Roseli Aparecida de Oliveira Santos - C.P.F n. 566.408.039-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

4 - Processo-e n. 01223/19
Interessado: João Aldair Neves - C.P.F n. 981.575.747-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

5 - Processo-e n. 01043/19
Interessada: Rosa Pereira de Castro - C.P.F n. 084.882.312-53
Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

6 - Processo-e n. 00876/19
Interessado: Waldemar Goes - C.P.F n. 197.350.739-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

7 - Processo-e n. 01247/19
Interessado: Francisco Chagas Ferreira dos Santos - C.P.F n. 021.819.752-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

8 - Processo-e n. 01378/19

Interessado: Alvino Fernandes Pessoa - C.P.F n. 386.123.216-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

9 - Processo-e n. 01249/19

Interessada: Querina Luiz Pereira - C.P.F n. 115.069.702-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

10 - Processo-e n. 01241/19

Interessada: Irene Rodrigues Melo - C.P.F n. 925.832.708-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

11 - Processo-e n. 01238/19

Interessada: Catarina Ferreira dos Santos Cavalcante - C.P.F n. 526.814.089-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 12 - Processo-e n. 01237/19**
Interessada: Auria Cataneo Kischener - C.P.F n. 271.621.092-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 13 - Processo-e n. 01222/19**
Interessado: Sirlei Goncalves de Azevedo - C.P.F n. 625.142.379-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 14 - Processo-e n. 01221/19**
Interessada: Odesia Dourado Gomes Filha - C.P.F n. 384.477.201-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 15 - Processo-e n. 01186/19**
Interessada: Glauria Maria Carpanez Dutra - C.P.F n. 207.694.822-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 16 - Processo-e n. 01071/19**
Interessada: Marta Maria da Silveira - C.P.F n. 655.100.709-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

17 - Processo-e n. 00444/19

Interessada: Neuza Barbosa de Souza - C.P.F n. 084.966.252-49
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

18 - Processo-e n. 00404/19

Interessado: Wagner Ferreira Marques - C.P.F n. 625.060.137-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19 - Processo-e n. 03786/18

Interessado: Luiz Carlos Ramos - C.P.F n. 171.778.201-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

20 - Processo-e n. 02881/18

Interessada: Diva Mendes dos Santos - C.P.F n. 139.510.922-20
Responsável: Roney Da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

21 - Processo-e n. 01859/19

Interessada: Nilza Antonio de Castro - C.P.F n. 886.948.952-34
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

22 - Processo-e n. 01862/19

Interessada: Amanda Santos Faleiros E Outros.
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

23 - Processo-e n. 01866/19

Interessada: Monica Moura da Silva - C.P.F n. 581.748.002-63
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

24 - Processo-e n. 01393/19
Interessado: Irã Alves Rodrigues e outros.
Responsável: Natália Maria de Oliveira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

25 - Processo-e n. 01865/19
Interessado: Paulo Eiji Sanches Yoshikawa - C.P.F n. 877.890.512-53
Responsável: Defensor Público: Hans Lucas Immich
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

26 - Processo-e n. 00899/19
Interessada: Maria Joana Cristina de Paula - C.P.F n. 051.857.342-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

27 - Processo-e n. 01050/19
Interessada: Maria Gecilda Pereira da Silva - C.P.F n. 446.533.521-00
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

28 - Processo-e n. 01548/19

Interessada: Lucimar Vieira Benetti - C.P.F n. 309.121.641-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

29 - Processo-e n. 01248/19

Interessada: Maria Lucia da Silva Nascimento - C.P.F n. 149.588.802-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

30 - Processo-e n. 00875/19

Interessada: Silvana Marisa Denti Fontes - C.P.F n. 203.265.562-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

31 - Processo-e n. 01767/19

Interessada: Neuza de Lima Jonas - C.P.F n. 162.541.392-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

32 - Processo-e n. 01307/19
Interessada: Maria de Lourdes Oliveira - C.P.F n. 312.615.402-63
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

33 - Processo-e n. 01367/19
Interessada: Regina Maria Ribeiro Vedana - C.P.F n. 750.158.039-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

34 - Processo-e n. 01113/18
Interessada: Marta Marques da Silva - C.P.F n. 302.248.882-34
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

35- Processo-e n. 00880/19
Interessada: Carmelina Izabel Ribeiro - C.P.F n. 703.097.529-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

36 - Processo-e n. 01345/19

Interessada: Edileide Oliveira dos Santos - C.P.F n. 576.764.882-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

37 - Processo-e n. 00894/19

Interessada: Maria Ines Pereira do Vale - C.P.F n. 315.610.202-49
Responsável: Maria Rejane sampaio dos santos vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

38 - Processo-e n. 01484/19

Interessada: Juventina da Silva Souza - C.P.F n. 294.746.552-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

39 - Processo-e n. 01540/19

Interessado: Adir Lopes de Oliveira - C.P.F n. 420.878.302-82
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

40 - Processo-e n. 01485/19

Interessada: Angela Auxiliadora Da Silva - C.P.F n. 283.237.006-30
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

41 - Processo-e n. 00889/19

Interessada: Irailde da Silva Bagnara - C.P.F n. 441.378.340-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

42 - Processo-e n. 01306/19

Interessada: Adelaide dos Santos Fernandes - C.P.F n. 408.344.332-49
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

43 - Processo-e n. 02884/18
Interessada: Simone dias da Silva Barbosa - C.P.F n. 834.188.652-91
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 05152/12
Interessado: Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49
Responsável: Gilvan Ramos de Almeida - C.P.F n. 139.461.102-15
Assunto: Representação - Por Suposta Irregularidade no Convenio n. 01-1712.01621-00/2012
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. 03488/10
Responsáveis: Rony Peterson de Lima Rudek - C.P.F n. 166.785.082-20, Afrânio Sérgio Freitas da Silva - C.P.F n. 037.048.822-91, Heráclio Rodrigues Serra Filho - C.P.F n. 106.636.812-00, Nair Fuchs Silva - C.P.F n. 954.890.022-04, Gunter Faust - C.P.F n. 912.920.939-00, Raimundo G. da Silva Filho - C.P.F n. 084.596.652-91, Edneia Lucas Cordeiro - C.P.F n. 764.762.517-91, Gracinda Cordeiro do Nascimento - C.P.F n. 272.388.572-00, Ocení Costa e Silva - C.P.F n. 203.197.032-15, Edilene Marcia de Souza Ferreira - C.P.F n. 041.739.677-56, Dulcimar D. Pires da Luz - C.P.F n. 903.798.968-34, Gilvanete Pereira da Silva - C.P.F n. 273.599.564-04, Domingos Sávio Pereira - C.P.F n. 220.943.422-04, André Pereira Florenciano - C.P.F n. 970.050.021-72, José de Oliveira - C.P.F n. 051.881.802-00, Hildegardo Guerim - C.P.F n. 670.832.772-49, Francisco de Assis C. Sombra - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

762.473.502-44, Eliana Alves de Azevedo - C.P.F n. 277.223.252-20, Paulo Ricardo Gonçalves Guimarães - C.P.F n. 810.687.001-49, Marilene Aparecida da Cruz Penati - C.P.F n. 050.973.748-00, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48

Assunto: Tomada de Contas Especial - Sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde no Cemeton e Hosp. Inf. Cosme e Damião. - em cumprimento à Decisão 228/2011 DE 20-10-2011.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 44min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 9 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 479